



MINUTA CONTRATUAL N.º 344 / 2021

Contrato para fornecimento de gêneros alimentícios, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - SEDHS** e a empresa **INGÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI**, nas cláusulas e condições que se seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua 25-A, esquina com Avenida República do Líbano, S/Nº, Setor Aeroporto, Goiânia-GO - CEP. 74.070-150, inscrito no **CNPJ/MF** sob o n.º **01.393.989/0001-03**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário, Sr. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 13946341 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o n.º 025.126.681-85, e a empresa **INGÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada e estabelecida na Rua FL 9, N. 360, QD. 07 LT. 03 Parque das Flores, Município de Goiânia – GO, CEP 74.595-261, **Fone: (62) 3926-0816 / 98455-0815 – EMAIL ingacomercio@hotmail.com**, inscrita no **CNPJ/MF**, sob o n.º **30.734.754/0001-36**, Inscrição Estadual n.º 10.730.386-8, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por seu procurador legal o **Sr.ª EDUARDO RAMOS DE SOUZA**, Brasileiro, Identidade RG n.º. 3976238 DGPC-GO, CPF n.º. 980.104.921-91, doravante denominada **Fornecedor** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal n.º. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.126/2011 aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, **o Contrato para fornecimento de gêneros alimentícios tipo (abacate, abacaxi, abobora, abobrinha, açafrão, acelga, alface, alho, ameixa, banana, batata, beterraba, brócolis, cara, caqui, couve, chuchu, goiaba, laranja, limão, mandioca, melancia, milho, pimentão, repolho, tomate e vargem), BEE – 40236 / 2021 – FONTE 129. Processo n.º 21964 / 2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS**, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no edital Pregão Eletrônico n.º 083/2020 - SRP e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no edital do **Pregão Eletrônico n.º 083/2020 - SRP, Termo de Referência – ANEXO I, e demais anexos, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrições**, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;



- 2.1.3.** Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- 2.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 2.1.5.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 2.1.6.** Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.8.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido;
- 2.1.9.** Disponibilizar os OBJETOS de forma parcelada de acordo com as necessidades do Município de Goiânia.
- 2.1.10.** A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos OBJETOS ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.
- 2.2. - A CONTRATANTE se compromete a:**
- 2.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 67, caput, da Lei 8.666/93, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município.
- 2.2.2.** Os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67, § 1º da Lei 8.666/93.
- 2.2.3.** As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93.
- 2.2.4.** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;



2.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.

3.1.1. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial.

3.2. **PRORROGAÇÃO:** O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, INCISO II da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. **DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 28.081,00** (vinte e oito mil e oitenta e um reais).

Ata de Registro de Preços n. 180/2020 - Fonte 129
Empresa: INGÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI

ITEM 33

UNID	QUANT. EXCLUSIVA PARA ME/EPP	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
KG	1000	COUVE - Características do produto: da variedade manteiga deverá estar fresca, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Peso unitário aproximado de 500g o maço. MARCA: Ceasa	R\$ 6,10	R\$ 6.100,00

ITEM 41

UNID	QUANT. RESERVADA PARA ME/EPP	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
KG	480	LARANJA DA ILHA - Características do produto: apresentar-se madura, tendo casca fina, lisa com cor amarelo-esverdeada brilhante, odor característico e superfície íntegra. Peso unitário aproximado de 170 a 190 gramas, com diâmetro mínimo de 76 mm. Não poderá estar com manchas, cicatrizes e murchas. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Marca: Ceasa	R\$ 4,80	R\$ 2.304,00



ITEM 51

UNID	QUANT. EXCLUSIVA PARA ME/EPP	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
KG	500	MARAC UJÃ IN NATURA - Características do produto: deverá ser de primeira qualidade sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. A polpa deve estar intacta e firme. Procedentes de vegetais genuínos e são, frescas. Terem atingido o grau adequado de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas de consumo. Isento de matéria terrosa e sujidades que possam comprometer a qualidade do produto e colocar em risco a saúde do consumidor. Peso unitário aproximado de 100 a 150 gramas. Não poderá estar com manchas, cicatrizes e ao deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológicas. Marca: Ceasa	R\$ 3,99	R\$ 1.995,00

ITEM 54

UNID	QUANT. EXCLUSIVA PARA ME/EPP	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
KG	600	MELÃO - Características do produto: da variedade amarelo deverá estar fresco, inteiro, limpo e apresentar cor, odor e sabor característico. Peso unitário aproximado 1,5 Kg. Marca: Ceasa	R\$ 3,20	R\$ 1.920,00

ITEM 56

UNID	QUANT. EXCLUSIVA PARA ME/EPP	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
KG	4000	MEXERICA PONKAN - Características do produto: deverá estar fresca, limpa e apresentar cor, odor e sabor característicos. Peso unitário médio de 100g a 150g. Marca: Ceasa	R\$ 2,20	R\$ 8.800,00

ITEM 62

UNID	QUANT. EXCLUSIVA PARA ME/EPP	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
KG	480	PÊRA IN NATURA - Características do produto: da variedade Portuguesa deverá estar fresca, limpa e apresentar cor, odor e sabor característicos. Peso unitário médio de 150g a 200g Marca: Ceasa	R\$ 9,40	R\$ 4.512,00

ITEM 63

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR	VALOR
------	--------	-----------------------	-------	-------



	EXCLUSIVA PARA ME/EPP		UNITÁRIO (R\$)	ANUAL (R\$)
KG	250	PÊSSEGO - Características do produto: deverá apresentar-se madura com sabor adocicado, a casca do pêssigo é fina, aveludada e de cor alaranjada. Sua polpa é amarela e muito usada para fazer doces, bolos recheios, compotas e sucos. A fruta deve ter odor característicos e superfície íntegra. Peso unitário aproximado de 90 a 150 gramas. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Embalagem: Caixa de material resistente que mantenha as características sensoriais do produto. Marca: Ceasa	R\$ 9,80	R\$ 2.450,00

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, via Ordem de Pagamento no **BANCO DO BRASIL 001, Agência 1242-4, Conta 47.528-9.**

4.2.1. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.

4.2.2. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte do contratado, momento após o qual serão devidos, além da atualização financeira, juros de mora que serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO
CEP: 74070-150 – Tel.: 55 62 3524-2658



I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data de impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

4.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.4. DO REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos da Lei 10.192/01. O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

4.4.1. Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária nº 20212850082440035204233903000129.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 2271/2019, além das previstas nas legislações pertinentes;

6.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o LICITANTE VENCEDOR à advertência e multa de mora e/ ou compensatória de acordo com as disposições do artigo 13 e 15, respectivamente, do Decreto Municipal n. 2271/2019.

6.2.1. As multas a que se aludem o item 6.2 não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto supracitado.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Multa compensatória, a ser aplicada:
 - a) Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;
 - b) Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;



- c) No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor de referência para licitação do objeto;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observando-se as proporções indicadas no Decreto Municipal n. 2271/2019;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Secretaria Municipal de Administração Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 147 contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, bem como a constante no item 6.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará **impedido** de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Administração Pública Municipal de que trata o Decreto n. 2549/2018, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

- I) 6 (seis) meses, no caso de deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- II) 12 (doze) meses, no caso de:
 - a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) não manter a proposta;
- III) 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:
 - a) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
 - b) falhar na execução do contrato;
- IV) 60 (sessenta) meses, no caso de:
 - a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
 - b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo; e
 - d) cometer fraude fiscal;



6.4.1. As penas estabelecidas neste item aplicam-se em dobro se o licitante ou contratado tiver sofrido quaisquer das penalidades nele previstas ou as mencionadas nos incisos III E IV do **item 6.3**, observado o limite de até 5 (cinco) anos.

6.5. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

6.6. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA ou da garantia contratual (quando houver), de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I deste Edital e das seguintes disposições:

CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGA CONF. DEMANDA DA SECRETÁRIA.															
Item	Especificação de Produtos	Unid.	Dez.	Jan.	Fev.	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Quant. Total
33	COUVE	Kg	85	85	80	85	85	80	85	85	80	85	85	80	1.000
41	LARANJA DA ILHA	KG	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	480
51	MARACUJA IN NATURA	Kg	40	40	40	40	40	40	40	40	45	45	45	45	500
54	MELÃO	Kg	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
56	MEXIRICA PONKAN	Kg	335	335	335	335	335	335	335	335	330	330	330	330	4.000
62	PERA IN NATURA	KG	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	480
63	PÊSSEGO	KG	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	25	25	250

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços/produtos, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria, em horários de expediente das 08h00min as 12h00min-vespertino e das 14h00min às 17h00min-matutino.

7.1.3. O prazo de entrega dos produtos no local e endereço indicado na clausula 7.1.2, será de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela SEDHS.

7.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos serviços/produto, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

7.3. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:



I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços/produto com a especificação;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço/produto e consequente aceitação.

7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços/produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a *posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços/produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. A rescisão poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

10.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 15/09/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, ____ de _____ de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS

EDUARDO RAMOS DE SOUZA

Ingá Comércio E Serviços Eirelli

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG:

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO
CEP: 74070-150 – Tel.: 55 62 3524-2658